

# DIÁRIO OFICIAL



Ano 4

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Quinta-feira, 07 de Janeiro de 2021

Número 805

## **GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a redação de artigos, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA,**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 298, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 298. ....  
Parágrafo único. A Planta de Valores Genéricos do Município terá os valores unitários do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos e edificações, reajustados anualmente pela variação positiva de índice oficial inflacionário dos últimos (12) doze meses, mediante Decreto, observando-se, para terrenos, o critério das zonas fiscais e para as edificações, o sistema de pontos, conforme Tabela I, anexa a esta Lei Complementar.”*

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput, do artigo 527, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 527. Os valores dos débitos de natureza tributária, ou não tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão corrigidos monetariamente, considerando-se o índice de variação positiva de índice oficial inflacionário, calculado anualmente, até o dia do seu pagamento, sem prejuízo dos juros e da multa moratória, previstos.”*

Art. 3º. Fica alterada a redação do parágrafo único, do artigo 529, da Lei Complementar nº 099, de 26 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 529. ....  
Parágrafo único. Sua atualização será anual é efetuada por Decreto Executivo com base na variação positiva de índice oficial inflacionário, ocorrida entre meses de janeiro a dezembro do ano anterior.”*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 28 de dezembro de 2020.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de  
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:07/01/2021

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.